ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

TERMO DE CONVÊNIO
FPE nº 2137/2025

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº25/1700-0000966-4

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, com sede na Av. Borges de Medeiros 1501, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 49.429.315/0001-48, representada neste ato pelo seu titular, **SECRETÁRIO ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 9066442497, SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 021.427.437-30, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**, com sede na Avenida Expedicionário Weber, nº 2983, CEP 98.789-000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.546.890/0001-82 doravante denominado **CONVENENTE,** representado neste ato por seu Prefeito, **SR. ANDERSON MANTEI,** residente na Rua Santo Angelo 137, TR Centro, CEP 98.780-001, no Município Santa Rosa, portador da Carteira de Identidade nº 6008913458, ssp PC/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 460.300.420-68 com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 04/2024, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **a perfuração/construção de 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na Localidade Esquina Central,** de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 04/2024, e será

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

§ 1º O plano de trabalho poderá prever, a título de exemplo, entre outras metas, a aquisição e instalação de: motobomba d'água submersa, quadro de comando elétrico, dosador de cloro/flúor, filtro, reservatório, canalização de ligação poço/reservatório e acessórios, observadas as normas técnicas e legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com Empenho gravado sob o nº 25005576727 datado de 28/08/2025

Unidade Orçamentária: 17.10

Projeto/Atividade: 3720

Subtítulo: 3720.00001

Natureza da Despesa: 4.4.40.42.4201

Recurso: 295

Valor: R$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R$ 100.000,00 (setenta mil reais), o qual será liberado em uma única parcela.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pelo CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R$ 0,00, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R$ 0,00.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

Parágrafo Único. O CONVENENTE fica dispensado de alocação de contrapartida, considerando Decreto Municipal de Emergência nº 41/2024, devidamente homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul através da Coordenadoria da Defesa Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre as quais destacam-se:

1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no termo de convênio;
2 monitorar e fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
3 prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
4 exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;
5 emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
6 receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução; e
7 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.
8 Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
9 Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre os quais destacam-se:

1 executar o objeto conforme o estabelecido no termo de convênio;

2 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica, identificada pelo nome do convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na impossibilidade, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

3 Realizar os pagamentos mediante transferência a conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

4 aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em fundo de investimento de renda fixa de curto prazo com aplicação e resgate automáticos;

5 utilizar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo, obrigatoriamente, destacá-los no relatório e demonstrativos da prestação de contas;

6 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos no art. 14, §1 da IN 04/2024º;

7 manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

8 incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

9 devolver o saldo do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiver sido aplicado no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo concedente;

10 devolver os valores transferidos, na forma do disposto no art. 42 da IN CAGE 04/24, no caso de extinção antecipada do convênio;

11 acompanhar e fiscalizar, por meio de fiscal formalmente designado, os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;

12 atestar o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

13 designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia ou geologia;

14 prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições da IN CAGE 04/24;

15 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, as seguintes declarações:

1 - Declaração de Conclusão da Execução Física (Anexo III);

2 - Declaração de Início da Execução Física (Anexo I) quando o repasse for efetuado em parcelas; e

3 - Declaração de Execução Física - 70% (Anexo II), quando o repasse for efetuado em parcelas e se tratar de obras e serviços de engenharia.

16 responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

17 comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou pela entidade estadual;

18 comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

19 disponibilizar, por meio da internet, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

20 identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de veículos e imóveis, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado;

21 publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela do repasse ou da parcela única; e

22 registrar, mensalmente, no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, as informações referentes à execução dos convênios, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior.

23 Publicar o instrumento convocatório de licitação, de alguma etapa do plano de trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;

24 Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

25 Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado conforme artigo 36 da IN 04/2024;

26 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao convenente, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

§ 1º A prestação de contas será realizada no Sistema de Prestação de Contas, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

§ 2º A prestação de contas inicia-se concomitantemente à liberação da primeira parcela ou da parcela única do repasse estadual.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

§ 3º A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do pagamento.

27 Garantir o livre acesso dos servidores do órgão ou da entidade concedente, da CAGE e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos, às informações e aos locais de execução do objeto, referentes aos instrumentos regulamentados pela IN CAGE 04/24;

28 Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

29 Contratar responsável técnico habilitado, geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas, no caso de inexistir profissional com tal qualificação no quadro de servidores da prefeitura, para elaborar os estudos de locação do poço, elaborar termo de referência para contratar empresa perfuradora, assim como fiscalizar a execução e atestar o recebimento provisório e definitivo da obra. Este profissional não poderá ter vínculo com a empresa perfuradora;

30 Elaborar projeto de perfuração de poço tubular profundo, com perfil construtivo e litológico e cálculo de vazão ideal, de acordo com as normas da ABNT;

31 Apresentar resultado de teste de vazão de 24 horas, conforme norma ABNT, e análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água, de acordo com as normas da ABNT, Portaria nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, Portaria nº 415/2023, de 20 de março de 2023, da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, e padrão DRH/SEMA para Outorga de Direito de Uso da Água;

32 Realizar revestimento e proteção sanitária do poço;

33 Realizar o cercamento da área do poço, com área mínima de 4 m2;

34 Caso o poço resulte improdutivo, a prefeitura se obriga a realizar o seu tamponamento, devendo o respectivo procedimento ser cadastrado no SIOUT/DRHS/SEMA;

35 Apresentar comprovante de Cadastro do Uso da Água do poço no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS) da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA-RS);

36 O recurso financeiro do convênio deverá ser utilizado na perfuração e construção do poço, na contratação do profissional referido no item 30 e poderá ser utilizado para teste de vazão, análise físico-química, análise bacteriológica, cercamento, placa de obra, eventual tamponamento (no caso de poço que não possa ser aproveitado) e para nova perfuração na mesma localidade, desde que a perfuração anterior tenha sido tamponada.

37 O repasse do Estado não poderá ser utilizado para rede de distribuição e outorga.

38 Registrar, mensalmente, no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos as informações referentes à execução dos convênios, conforme Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses (1 ano), a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação positiva do fiscal do convênio e que a CONVENENTE apresente:

a os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c extrato atualizado da conta corrente bancária específica;

d descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a percentual da execução do objeto e dos valores já realizados;

e comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima, item 25;

f comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g levantamento fotográfico da execução da obra, caso já iniciadas.

§ 2º Na hipótese de saldo remanescente dos recursos financeiros, com o poço executado aprovado pelo CONCEDENTE, poderão ser adicionadas, por meio de termo aditivo, durante a vigência do convênio, metas com o objetivo de utilização da água pela população. Tal meta pode incluir a aquisição e instalação de: motobomba d'água submersa, quadro de comando elétrico,

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

dosador de cloro/flúor, filtro, reservatório, canalização de ligação poço/reservatório e acessórios, observadas as normas técnicas e legislação. Desde que haja manifestação positiva do fiscal do convênio e que a CONVENENTE apresente:

a justificativa da necessidade de ampliação de meta;

b extrato atualizado da conta corrente bancária específica;

c comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima, item 25;

d comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

e levantamento fotográfico da execução da obra e sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão, ou extinção, serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto. O Fiscal do Convênio se valerá de pareceres sobre a obra emitidos pelo profissional do quadro da CONVENENTE ou por ela contratado (geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas) e dos geólogos do quadro do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do convênio, na forma prevista no art. 38 da IN nº 04/2024 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

§ 1º O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao convenente, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

§ 2º A prestação de contas será realizada no Sistema de Prestação de Contas, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

§ 3º A prestação de contas inicia-se concomitantemente à liberação da primeira parcela ou da parcela única do repasse estadual.

§ 4º A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do pagamento.

§ 5º a Prestação de Contas Final deverá conter os documentos conforme artigo 39 da IN 04/24 da CAGE e os documentos listados abaixo:

a Comprovação do cercamento da área do poço (fotos);

b Documento que torna a área do poço em área de utilidade pública, ou, no caso de propriedade privada, através de Termo de concessão de uso por tempo indeterminado e respectiva servidão de passagem para acesso ao local;

c Apresentar projeto básico de adução, reservação e distribuição de água, incluindo planta de situação e localização, planta da rede de abastecimento de água, memorial descritivo e ART's, no caso de que o poço será utilizado para uma rede de água ainda não construída.

d No caso em que o poço deste convênio objetive abastecer rede de água já construída, apresentar relatório, assinado por profissional habilitado (p.ex. engenheiro civil, geólogo, engenheiro de minas, engenheiro geólogo), informando que o poço (identificado com as coordenadas geográficas) atenderá rede de água já existente e em funcionamento. Acompanhar o relatório com croqui onde seja identificado o poço, o reservatório e a canalização de ligação entre eles e indicação de saída "para rede existente".

Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

a ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 6º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no parágrafo segundo.

§ 7º Não poderá ser assinado outro instrumento jurídico para perfuração de poço entre a CONCEDENTE e o CONVENENTE, até que o poço deste convênio tenha a aprovação do CONCEDENTE e a prestação de contas tenha sido iniciada.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos nos artigos 27 e 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 10 de dez de 2025.

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

ANDERSON MANTEI
Prefeito Municipal de Santa Rosa

TESTEMUNHAS:
1) Assinatura _____ 2) Assinatura _____

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Termo de Convenio assinado.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Antônio Carlos Gomes da Silva	SEHAB / GABINETE / 347002406	12/12/2025 14:53:59

Documento PROA Assinado